



## Recomendação CFFa nº 21, de 20 de maio de 2020

*Dispõe sobre a substituição de aulas práticas e estágios curriculares por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.965/1981 e pelo Decreto nº 87.218/1982, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa);

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando a interrupção das aulas presenciais, em virtude da pandemia da Covid-19;

Considerando a necessidade de reduzir-se os impactos dos programas de ensino, ao mesmo tempo em que se atende às demandas de restrição de mobilidade e aglomeração relacionadas ao contingenciamento da transmissão da Covid-19;

Considerando que compete ao Ministério da Educação formular as políticas para a regulação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema de educação superior;

### RECOMENDA-SE:

Art. 1º Os cursos de graduação em Fonoaudiologia devem cumprir o § 3º do art. 1º da Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, que veda a substituição das práticas profissionais de estágios e de laboratório por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

**Parágrafo único.** A telefonaudiologia explicitada na Recomendação CFFa nº 20/2020 trata do atendimento prestado por fonoaudiólogos graduados e legalmente habilitados, vedando-se que os estágios curriculares ocorram por práticas em telefonaudiologia.





## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Art. 2º O impedimento do art. 1º não se aplica às disciplinas teóricas presenciais em andamento que, em caráter excepcional, podem ser substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Tavares de Oliveira  
Presidente

Silvia Maria Ramos  
Diretora Secretária

Leonardo Wanderley Lopes  
Presidente da SBFa



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630  
CEP: 70.340-902 Brasília – DF  
Fone: (61) 3322-3332

[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br) [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)